



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO  
UNIDADE ACADÊMICA DE GESTÃO PÚBLICA  
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

**LAISSA OLIVEIRA LIMA**

**PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL:  
UMA ANÁLISE COMPARATIVA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARAÚBAS – PB NO ANO DE 2023**

**SUMÉ - PB  
2024**

**LAISSA OLIVEIRA LIMA**

**PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL:  
UMA ANÁLISE COMPARATIVA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARAÚBAS – PB NO ANO DE 2023**

**Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo Científico) apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnóloga em Gestão Pública.**

**Orientador: Professor Dr. Gilvan Dias de Lima Filho.**

**SUMÉ - PB  
2024**



L732p Lima, Laissa Oliveira.  
Pregão eletrônico presencial: uma análise comparativa na Prefeitura Municipal de Caraúbas - PB no ano de 2023. / Laissa Oliveira Lima. - 2024.

34 f.

Orientador: Professor Dr. Gilvan Dias de Lima Filho.

Artigo Científico - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido; Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública.

1. Administração Pública. 2. Pregão eletrônico presencial. 3. Compras públicas. 4. Licitação - pregão eletrônico presencial. 5. Prefeitura Municipal de Caraúbas - Licitação. I. Lima Filho, Gilvan Dias de. II. Título.

CDU: 35(045)

**Elaboração da Ficha Catalográfica:**

Johnny Rodrigues Barbosa  
Bibliotecário-Documentalista  
CRB-15/626

**LAISSA OLIVEIRA LIMA**

**PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL:  
UMA ANÁLISE COMPARATIVA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARAÚBAS – PB NO ANO DE 2023**

**Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo Científico) apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnóloga em Gestão Pública.**

**BANCA EXAMINADORA:**

---

**Professor Dr. Gilvan Dias de Lima Filho.  
Orientador – UAGESP/CDSA/UFCG**

---

**Professor Dr. Allan Gustavo Freire da Silva.  
Examinador I – UAGESP/CDSA/UFCG**

---

**Professor Dr. Luiz Antonio Coêlho da Silva.  
Examinador II – UAGESP/CDSA/UFCG**

**Trabalho aprovado em: 21 de maio de 2024.**

**SUMÉ - PB**

## AGRADECIMENTOS

Minha jornada até aqui foi enriquecida e abençoada por muitos, e é com um coração cheio de gratidão que reconheço cada contribuição.

Primeiramente, minha eterna gratidão a Deus, que me guiou e iluminou meu caminho em cada passo desta jornada. Meus pais, José Oliveira de Lima e Lucimar Oliveira Lima, merecem um agradecimento especial por seu amor e apoio incondicional. Aos meus irmãos, José Luan, Luana Lima e Vanessa Lima, às minhas queridas sobrinhas, Nycole Lima e Luna Lima, vocês são a alegria dos meus dias. E ao meu parceiro de vida, Thaygo Farias, por sempre estarem do meu lado, por serem minha motivação e principal incentivo para concluir essa etapa da minha vida.

Aos Doutores do CDSA, minha sincera gratidão por moldarem minha trajetória acadêmica com sabedoria e dedicação. Um agradecimento especial ao Professor e Orientador Dr. Gilvan Dias, cuja orientação perspicaz foi um farol em minha pesquisa. Aos estimados membros da banca, Dr. Allan Gustavo e Dr. Luiz Antônio, suas avaliações criteriosas e sugestões enriqueceram imensamente meu trabalho.

Aos meus primos e amigos de coração, Maria Helena, Wilton Alexandre, Camila Sousa, Ellen Mayara, Alison Ribeiro, Vinícios Farias e Rafaela Carneiro, o incentivo e apoio de vocês foram pilares fundamentais nesta conquista.

E a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para este trabalho com palavras de incentivo ou apoio técnico, meu mais sincero obrigado.

**A todos vocês, minha eterna gratidão.**

## RESUMO

O processo de licitação é uma etapa fundamental na gestão pública, permitindo a aquisição de bens e serviços de forma transparente e eficiente. Dentro desse contexto, o pregão eletrônico e presencial representa duas modalidades distintas de licitação amplamente utilizadas no Brasil. Contudo, a escolha entre essas modalidades pode impactar significativamente os resultados e a eficiência das compras governamentais. Nesse sentido, o presente trabalho analisou comparativamente os processos de pregão eletrônico e presencial da Prefeitura Municipal de Caraúbas, Paraíba, durante o ano de 2023. Buscando identificar as vantagens e desvantagens de cada modalidade, focando em aspectos como eficiência, custos e transparência. A metodologia empregada foi dedutiva, com utilização de pesquisa bibliográfica, documental e em bancos de dados oficiais para acesso aos números referentes aos pregões municipais. Com base nos dados coletados, realizou-se uma comparação entre as duas modalidades. Quanto ao método de análise, foram utilizados métodos quantitativos. Após analisar os resultados, se pode concluir que o pregão eletrônico emerge como a modalidade de licitação mais vantajosa para a administração pública, visto que apresenta menor tempo para a conclusão do processo e maiores reduções nos custos das compras, além de promover uma maior transparência nas licitações.

**Palavras-chave:** Pregão Eletrônico; Pregão Presencial; Análise Comparativa.

LIMA, Laissa Oliveira. **Electronic and in-person bidding: A comparative analysis at the municipality of Caraúbas – PB in the year of 2023.** 2024. 34f. Bachelo's thesis (Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública), Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, Universidade Federal de Campina Grande – Sumé - Paraíba – Brasil, 2024.

### **ABSTRACT**

The bidding process is a fundamental step in public management, allowing the acquisition of goods and services in a transparent and efficient manner. Within this context, electronic and in-person auctions represent two distinct modalities of bidding widely used in Brazil. However, the choice between these modalities can significantly impact the results and efficiency of government purchases. In this sense, the present work comparatively analyzed the electronic and in-person auction processes of the Caraúbas City Hall, Paraíba, during the year 2023. Seeking to identify the advantages and disadvantages of each modality, focusing on aspects such as efficiency, costs, and transparency. The methodology employed was deductive, using bibliographic, documentary, and official database research to access numbers related to municipal auctions. Based on the data collected, a comparison was made between the two modalities. Regarding the analysis method, quantitative methods were used. After analyzing the results, it is concluded that electronic bidding emerges as the most advantageous bidding modality for public administration, as it presents less time for the completion of the process and greater reductions in purchasing costs, in addition to promoting greater transparency in the bidding process.

**Keywords:** Electronic Auction; Face-to-face Auction; Comparative Analysis.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> - Registro dos pregões eletrônicos realizados em Caraúbas.....	<b>24</b>
<b>Figura 2</b> - Registro dos pregões presenciais realizados em Caraúbas.....	<b>24</b>



## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> - Fases do processo de contratação nos pregões eletrônicos e presenciais.....	<b>14</b>
<b>Tabela 2</b> - Economicidade pelo pregão eletrônico.....	<b>25</b>
<b>Tabela 3</b> - Economicidade pelo pregão presencial.....	<b>27</b>
<b>Tabela 4</b> - Análise de tempo decorrido na modalidade presencial.....	<b>28</b>
<b>Tabela 5</b> - Análise de tempo decorrido na modalidade eletrônica.....	<b>29</b>

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....</b>	<b>12</b>
2.1	LICITAÇÕES PÚBLICAS.....	13
2.2	DO <i>LEAD TIME</i> E A REDUÇÃO DE CUSTO E TEMPO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	15
<b>3</b>	<b>UTILIZAÇÃO DO PREGÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....</b>	<b>17</b>
3.1	DIFERENCIAÇÃO ENTRE A MODALIDADE PRESENCIAL E VIRTUAL	19
<b>4</b>	<b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>22</b>
<b>5</b>	<b>OS PREGÕES DA PREFEITURA DE CARAÚBAS EM 2023.....</b>	<b>23</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>30</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>31</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A modernização dos processos de licitação representa um dos pilares para o aumento da eficiência administrativa e transparência na gestão pública. Neste contexto, o pregão, instituído como modalidade preferencial para aquisição de bens e serviços comuns, tem se destacado, principalmente através de suas formas, eletrônica e presencial. Cada modalidade apresenta características distintas que influenciam diretamente a gestão de recursos e a acessibilidade dos processos licitatórios.

A licitação é regulamentada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que dá as devidas providências ao inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, onde determina que a aquisição de bens e serviços pela administração pública seja realizada através de licitação. Em seu artigo primeiro, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 estabelece também, em seu art. 22, cinco modalidades de licitação: concorrência; tomada de preço; convite; concurso e leilão. O pregão, como modalidade de licitação, foi instituído em 17 de julho de 2002, pela Lei nº 10.520, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, para aquisição de bens e serviços comuns.

O município de Caraúbas, localizado na região do cariri oriental do estado da Paraíba, onde possui uma população de 3.944 habitantes (IBGE, 2022), serve como cenário para este estudo comparativo entre pregão eletrônico e presencial no ano de 2023. Essas alternativas representa um importante instrumento no âmbito das compras públicas e contratações governamentais, considerando que é um processo utilizado por órgãos públicos, buscando obter melhores condições em termos de preço e tempo. Diante disso, a escolha entre as duas formas tornou-se uma decisão estratégica para as organizações.

Em consonância com o exposto, a pesquisa visa responder à seguinte pergunta: **Qual a aplicabilidade e quais são as vantagens e desvantagens das modalidades de pregão eletrônico e presencial na Prefeitura Municipal de Caraúbas-PB no ano de 2023, considerando os aspectos de economicidade e eficiência?**

O presente artigo tem como objetivo geral demonstrar a aplicabilidade das duas modalidades de pregão em um determinado interstício, destacando as vantagens e desvantagens

para prefeitura com a operação de cada uma, exaltando a economicidade, agilidade e participação. Como objetivos específicos, buscou-se descrever os conceitos referentes à licitação no pregão eletrônico e presencial; avaliar os custos e o tempo envolvidos nas licitações realizadas pela prefeitura de Caraúbas em 2023, comparando as duas modalidades; e identificar os benefícios e limitações das modalidades de pregão para a prefeitura, considerando o acesso a participação e a eficiência dos processos.

A relevância deste estudo se acentua pela necessidade de compreender como essas modalidades podem ser otimizadas para melhor servir ao interesse público, especialmente em contextos municipais menores, onde recursos são frequentemente mais limitados.

Este trabalho adota uma metodologia dedutiva, com a utilização intensiva de pesquisa bibliográfica e documental, além da análise de informações obtidos de bancos de dados oficiais. O objetivo é proporcionar uma visão ampla e detalhada dos impactos e eficácia de cada modalidade de pregão, avaliando aspectos como custo, eficiência, tempo de execução e transparência. Com isso, busca-se contribuir para a literatura existente e oferecer insights práticos para gestores públicos que enfrentam a decisão de escolher entre as modalidades eletrônica e presencial. A análise foca não apenas nos resultados quantitativos dos pregões, mas também nas percepções dos participantes e na adequação das práticas às normas legais e às expectativas da comunidade local.

Além disso, a escolha metodológica visa garantir que o estudo seja robusto e que os resultados possam ser aplicados de maneira prática na gestão municipal, oferecendo uma base para decisões mais informadas e estratégicas em relação à adoção de pregões eletrônicos ou presenciais. Este trabalho, portanto, não só explora uma comparação necessária, mas também dialoga com as políticas de governança pública e o compromisso com a melhoria contínua dos processos administrativos em Caraúbas.

O trabalho está estruturado das seguintes seções: a introdução, é feita uma apresentação geral do objetivo do trabalho. Na segunda seção, realizaremos uma revisão bibliográfica que abrange livros, textos, leis, artigos e outras fontes de publicação relevantes que discutem os conceitos, princípios e regulamentações, visando substanciar a fundamentação teórica e o indicador Lead Time e a redução de custo e tempo na administração pública. Na terceira e quarta abordarmos a utilização do pregão pela administração pública e os procedimentos metodológicos adotados para construção da pesquisa. A quinta seção abordou a interpretação dos dados obtidos dos pregões da prefeitura municipal de Caraúbas. Por fim, a sexta seção apresentou as considerações finais.

## 2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública é uma área de estudo que engloba as organizações e entidades governamentais responsáveis por implementar e executar políticas públicas em nome do Estado. Ela desempenha um papel fundamental na gestão de recursos públicos, regulamentar, prestação de serviços à sociedade e tomada de decisões que afetam a coletividade. A Administração Pública visa atender ao interesse público, promover o bem-estar da sociedade e garantir o funcionamento adequado das instituições governamentais.

Para Meirelles (2016, p.68) a Administração Pública pode ser definida ao considerar diversos critérios, como os seguintes:

O formal, que define a Administração como um conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo; o material, que estabelece um conjunto de funções necessárias para os serviços públicos; e o operacional, que a define como o desempenho perene e sistemático, legal e técnico dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade.

Da mesma forma, a definição de Administração Pública incorpora critérios que devem priorizar o bem-estar da sociedade. Ela engloba um conjunto de órgãos que constituem a Administração Pública (critério formal) e estabelece um conjunto de funções (critério material) que devem ser executadas conforme a legislação e os padrões técnicos (critério operacional), com o propósito de servir à coletividade.

Segundo Moraes (2003, p. 242), a conceituação da Administração Pública é a seguinte:

“A administração pública pode ser definida objetivamente como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para a consecução dos interesses coletivos e subjetivamente como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado”

Assim, a administração pública pode ser categorizada em dois tipos: direta e indireta. A administração direta refere-se às atividades realizadas diretamente pelos órgãos internos do Estado, como a Presidência e os Ministérios. Já a administração indireta envolve a transferência de atividades estatais para outras pessoas jurídicas, como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mistas e fundações, que surgiram como resultado da expansão das funções do Estado.

## 2.1 LICITAÇÕES PÚBLICAS

No inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, estabelece-se a obrigatoriedade de licitação para a administração pública direta e indireta, abrangendo todos os níveis de governo, da União aos Municípios. Além disso, a Constituição Federal confere à União competência para legislar sobre as normas gerais de licitações e contratos, abrangendo todas as modalidades. Em conformidade com esse dispositivo constitucional, entrou em vigor em 21 de junho de 1993 a Lei Nº 8.666, conhecida como Lei de Licitações e Contratos, que regulamenta o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e estabelece as normas para processos de licitação e contratos no Brasil.

Para Medauar (2018, p. 175) licitação é “o processo administrativo em que a sucessão de fases e atos leva à indicação de quem vai celebrar contrato com a administração. Visa, portanto, a selecionar quem vai contratar com a administração, por oferecer proposta mais vantajosa ao interesse público”. De acordo com Meirelles (2016, p. 310):

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. Tem como pressuposto a competição.

Portanto, a licitação tem como finalidade a obtenção do contrato mais benéfico para a administração pública, o cumprimento do princípio constitucional da isonomia e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Para com isso, a licitação pública seja processada e julgada de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, aderência ao edital e julgamento imparcial.

O processo licitatório compreende duas etapas distintas: a fase interna e a fase externa. A fase interna abrange a elaboração do objeto básico, a concepção do objeto, a definição do orçamento, a obtenção de autorização pela autoridade competente, a definição dos critérios de limitações de propostas, a especificação dos requisitos de habilitação, a preparação do instrumento convocatório e a criação da minuta de contrato. Por outro lado, a fase externa inclui a publicação do aviso ou edital, o tratamento de impugnações, a avaliação de habilitação, o julgamento das propostas e a possibilidade de recurso.

De acordo com a Lei Nº 8.666, a habilitação é um requisito indispensável para que os licitantes interessados tenham suas propostas. A Lei Nº 8.666 estabelece quatro modalidades

distintas de licitação: menor preço, melhor técnica, técnica e preço, e maior lance ou oferta. Na modalidade de menor preço, o vencedor da licitação é o licitante que atende aos requisitos do edital e apresenta.

A modalidade de melhor técnica é empregada quando a administração pública prioriza a qualidade do produto ou serviço, sem considerar o preço, especialmente em situações que envolvem alta complexidade ou especialização, sendo fundamental que o edital defina claramente os critérios de avaliação. A modalidade técnica e preço combina os elementos das duas modalidades anteriores, ou seja, a administração busca o produto ou serviço mais acessível, desde que atenda aos requisitos técnicos especificados no edital, de alienação de bens ou concessão de direitos reais de uso.

A Tabela 1 ilustra as fases do processo administrativo para que se realizem os pregões, tanto internas, quanto externas.

**Tabela 1 - Fases do Processo de Contratação nos Pregões Eletrônicos e Presenciais**

<b>Fases do Processo de Contratação</b>	<b>Pregão Eletrônico</b>	<b>Pregão Presencial</b>
<b>Fase Interna ou Preparatória</b>		
1. Planejamento da Contratação	Definição das necessidades e objetivos	
2. Elaboração do Termo de Referência	Elaboração do Termo de Referência	
3. Aprovação do Termo de Referência	Aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente	
4. Seleção dos Participantes	Definição dos critérios de participação	
<b>Fase Externa ou Executora</b>		
5. Divulgação do Edital	Publicação do edital de pregão eletrônico	Publicação do edital de pregão presencial
6. Recebimento das Propostas	Recebimento das propostas via sistema eletrônico	Recebimento das propostas presencialmente
7. Análise e Julgamento das Propostas	Análise e julgamento das propostas pelo pregoeiro	Análise e julgamento das propostas durante a sessão pública
8. Habilitação dos Licitantes	Verificação da documentação dos licitantes	
9. Adjudicação e Homologação	Adjudicação do objeto ao vencedor e homologação do resultado	
10. Assinatura do Contrato	Assinatura do contrato entre as partes	

**Fonte:** BRASIL, 2002 – adaptado pela autora.

Essas fases são essenciais para garantir que o processo licitatório seja conduzido de maneira justa, transparente e eficiente, com a diferença principal sendo a presença física no pregão

presencial e o uso de plataformas online no pregão eletrônico, possibilitando à administração pública obter os melhores resultados na aquisição de bens e serviços.

## 2.2 DO *LEAD TIME* E A REDUÇÃO DE CUSTO E TEMPO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O gerenciamento eficaz de custos e tempo desempenha um papel crítico na administração pública. Gerir custos com eficiência é fundamental para garantir o uso responsável dos recursos públicos. Isso envolve uma alocação adequada de orçamentos para projetos e programas, uma avaliação criteriosa de gastos e uma busca por soluções que maximizem o valor para a sociedade. Ao controlar os custos, a administração pública pode promover a transparência e a prestação de contas, elementos essenciais para a confiança dos cidadãos.

Para direcionar recursos públicos em ações voltadas à redução das desigualdades sociais e ao estímulo ao crescimento econômico do país, é imperativo que as entidades governamentais adotem medidas para aumentar a disponibilidade de recursos destinados a essas finalidades. Portanto, o gestor público deve buscar constantemente padrões de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, melhorando a alocação de recursos públicos sob sua responsabilidade (Costa, 2004).

Nesse contexto, o pregão (Eletrônico e Presencial) deve ser reconhecido como uma ferramenta fundamental para a gestão eficiente de recursos públicos. Quando se trata de licitações, é crucial que sejam enviados de maneira ágil, pois a demora no processo acarreta custos mais elevados e aumenta o risco de escassez de produtos essenciais, como merenda escolar e medicamentos controlados. No entanto, para que o gestor público faça a escolha de certa modalidade de pregão, é necessário analisar criteriosamente quais delas são a mais vantajosas, levando em consideração fatores tão cruciais quanto a custos e tempo.

Diante da importância vital de processos licitatórios ágeis na administração pública, o pregão, tanto eletrônico quanto presencial, emerge como uma ferramenta essencial para uma gestão eficaz dos recursos públicos. A demora nesses procedimentos pode resultar em custos mais elevados e no risco de escassez de itens essenciais, como merenda escolar e medicamentos controlados. No entanto, a escolha da modalidade de pregão mais adequada requer uma análise criteriosa dos gestores públicos, considerando não apenas aspectos de custo e tempo, mas também outros fatores determinantes para o sucesso do processo.



*Lead time*, no contexto de compras, refere-se ao período entre a colocação de um pedido e sua entrega completa ao comprador. Este conceito é crucial na gestão da cadeia de suprimentos, pois afeta diretamente a eficiência operacional e a satisfação do cliente. Em administrações públicas, especialmente em pregões para aquisição de bens e serviços, entender e minimizar o *lead time* pode significar não apenas economias em termos de custos, mas também maior agilidade e responsividade às necessidades públicas (JOHNSON, 2018).

No setor público, o *lead time* de compra é um indicador chave da eficácia do processo de licitação. Procedimentos que permitem a redução do *lead time* contribuem para uma melhor gestão dos recursos, evitando atrasos que podem impactar a entrega de serviços públicos. Segundo Smith e Petersen (2019), uma gestão eficiente do *lead time* em licitações públicas não só melhora a alocação de recursos, mas também eleva a transparência e a confiança na administração pública.

Diversas estratégias podem ser empregadas para reduzir o *lead time* em processos de compra públicos. A implementação de tecnologias de informação, como pregões eletrônicos, tem se mostrado eficaz nesse sentido. Ferramentas eletrônicas permitem uma comunicação mais rápida e segura entre os participantes do processo, reduzindo as barreiras físicas e temporais (LEE, 2020). Além disso, Morris (2021) afirma que a padronização dos procedimentos de compra e a capacitação dos envolvidos são fundamentais para garantir que os processos sejam não apenas rápidos, mas também eficientes e livres de erros.

Assim sendo, o *lead time* é um componente crítico no sucesso dos processos de licitação pública, influenciando diretamente na capacidade do governo de responder de maneira eficaz às demandas da população. A adoção de inovações tecnológicas e práticas de gestão eficiente são essenciais para otimizar esse indicador, promovendo uma administração pública mais ágil e eficiente.

### 3 UTILIZAÇÃO DO PREGÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O pregão é uma modalidade de licitação pública empregada pelo governo brasileiro, instituída oficialmente pela Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, que visa a aquisição de bens e serviços comuns. Este mecanismo é destacado por sua eficiência e rapidez, sendo preferencialmente adotado devido à sua capacidade de gerar economias substanciais para a administração pública e aumentar a transparência dos processos de licitação (BRASIL, 2002).

O pregão é uma modalidade de licitação que se destaca principalmente pela sua dinâmica de disputa, na qual o fornecimento de bens ou serviços é decidido através de propostas e lances feitos em tempo real durante uma sessão pública. Essa característica confere ao pregão uma natureza competitiva distinta, contrastando significativamente com outras modalidades tradicionais de licitação, como a concorrência e a tomada de preços. Nesse contexto, a principal diferença reside no critério de julgamento, que, no pregão, é determinado pelo menor preço oferecido, o que pode resultar em economias substanciais para o setor público (Motta, Bresser-Pereira, 2004).

Além da vantagem econômica, o pregão favorece a celeridade processual devido à inversão das fases de habilitação e julgamento. Tradicionalmente, nas outras modalidades, o processo de habilitação ocorre antes da análise das propostas, o que pode prolongar o tempo de conclusão da licitação. No pregão, entretanto, essa ordem é invertida: primeiro julgam-se as propostas e, somente após identificar o menor preço, procede-se à verificação da habilitação do proponente. Essa inversão tem sido amplamente elogiada por reduzir o tempo total do processo licitatório, facilitando uma resposta mais rápida às necessidades de aquisição da administração pública (Gonçalves, 2016).

A Lei de 10.520, de 17 de julho de 2002, introduziu o pregão como modalidade preferencial para aquisição de bens e serviços comuns pela administração pública brasileira, estabelecendo um marco significativo na otimização dos processos de licitação governamentais. Essa modalidade foi projetada para aumentar a eficiência e reduzir os custos associados às compras governamentais, proporcionando um mecanismo mais ágil e transparente em comparação com as modalidades tradicionais de licitação, como a concorrência e a tomada de preços.

Diversos estudos confirmam que o pregão é efetivo em reduzir os custos de aquisição para o governo. Segundo Oliveira (2019), o pregão promove uma economia significativa nos gastos públicos ao intensificar a competição entre os fornecedores e simplificar os procedimentos burocráticos. Essa modalidade permite que a administração pública faça uso

mais eficiente dos recursos, uma vez que reduz os prazos e os custos operacionais associados ao processo de licitação (Santos, Cabral, 2020).

Além da redução de custos, o pregão é reconhecido por sua capacidade de aumentar a transparência nas aquisições públicas. Ao adotar procedimentos que são realizados eletronicamente, o pregão eletrônico, por exemplo, permite um acompanhamento em tempo real de todo o processo por qualquer interessado, reduzindo assim as oportunidades para corrupção e conluio (Ferreira, Almeida, 2021). Esta modalidade também amplia o alcance das licitações, atraindo um número maior de participantes de diversas localidades, o que potencializa a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.

A implementação do pregão tem também um impacto social considerável, pois ao economizar recursos financeiros, os governos podem realocar esses fundos para áreas mais críticas como saúde, educação e infraestrutura. Portanto, não se trata apenas de uma questão de economia, mas de potencializar o bem-estar social por meio de uma gestão fiscal mais responsável e eficiente (Pereira, Lima, 2022).

A adoção do pregão como modalidade preferencial reflete uma evolução nas práticas de governança e uma resposta às demandas por maior responsabilidade e eficiência na administração pública. Os estudos realizados até o momento reiteram sua eficácia e justificam sua continuidade e expansão como prática padrão nas licitações públicas em todo o território nacional.

Portanto, o pregão representa um avanço significativo nas práticas de licitação pública, combinando eficiência econômica com procedimentos ágeis. A adoção crescente dessa modalidade reflete seu potencial para transformar positivamente as compras governamentais, atendendo de forma mais eficaz às demandas contemporâneas por transparência e rapidez na gestão de recursos públicos.

Existem duas formas de realização do pregão: eletrônico e presencial. O pregão eletrônico é conduzido via internet, facilitando a competitividade e permitindo a participação de licitantes de diversas localidades. Por outro lado, o pregão presencial requer a presença física dos participantes durante a sessão pública (OLIVEIRA, 2010). Ambas as modalidades seguem os princípios fundamentais da administração pública, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, e julgamento objetivo.

Diversos estudos indicam que o pregão reduz significativamente os custos das compras públicas. Especificamente, a modalidade eletrônica é frequentemente destacada por promover

maior transparência e diminuir as chances de corrupção, visto que o processo se desenvolve em um ambiente completamente virtual, o que dificulta acordos prévios e manipulações (Oliveira, 2010).

### 3.1 DIFERENCIAÇÃO ENTRE A MODALIDADE PRESENCIAL E VIRTUAL

O pregão presencial, como descrito na lei, exige a presença física dos participantes no local designado para a sessão pública. Esta exigência promove uma dinâmica de interação direta e imediata entre os licitantes e o pregoeiro, aspecto que, segundo Sampaio (2015), potencializa a transparência e pode aumentar significativamente a confiança no processo licitatório. A interação face a face possibilita a imediata solução de dúvidas e a negociação de termos do contrato durante o próprio evento de licitação, o que pode resultar em decisões mais rápidas e eficientes. No entanto, a necessidade de deslocamento até o local do pregão pode representar uma barreira significativa, especialmente em um país de dimensões continentais como o Brasil, limitando a participação de potenciais fornecedores que se encontrem geograficamente distantes (Oliveira, 2010)

Em contrapartida, o pregão eletrônico, regulamentado pelo Decreto nº 5.450, de 2005, permite que os licitantes participem do processo licitatório de qualquer localidade, desde que possuam acesso à internet. Essa modalidade tem sido destacada por sua capacidade de expandir o universo de participantes, aumentando a competitividade e potencialmente reduzindo os custos para a administração pública devido ao maior número de ofertas (Mota, Bresser-Pereira, 2004). Além disso, o pregão eletrônico fortalece a transparência do processo, uma vez que todas as ofertas e lances são registrados eletronicamente e podem ser monitorados em tempo real, reduzindo as oportunidades para fraudes e corrupção (Carvalho, Lima, 2019).

Teoricamente, ambas as modalidades do pregão visam incrementar a eficiência e eficácia das licitações públicas, mas cada uma delas se adapta melhor a contextos específicos. Enquanto o pregão presencial é muitas vezes mais adequado para casos onde a negociação direta e a demonstração física dos produtos ou serviços são necessárias, o pregão eletrônico é preferível quando se busca agilidade e uma ampla competição (Silva e Martins, 2021). Legalmente, ambas as modalidades estão alinhadas com os princípios da administração pública brasileira, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que são pilares da Lei nº 8.666/93 e da Lei do Pregão.

A interação direta proporcionada pelo pregão presencial é frequentemente elogiada por sua capacidade de promover um ambiente de competição mais intenso e transparente. A

possibilidade de os licitantes apresentarem suas propostas pessoalmente e esclarecerem quaisquer dúvidas em tempo real durante a sessão pública pode reduzir mal-entendidos e ambiguidades, garantindo uma compreensão mais clara dos requisitos do edital e dos critérios de julgamento (Almeida, 2018).

No entanto, é importante reconhecer que o pregão presencial também apresenta desafios logísticos, especialmente em contextos geograficamente dispersos ou em áreas com infraestrutura limitada. A necessidade de deslocamento físico dos licitantes até o local da sessão pode resultar em custos adicionais e dificultar a participação de empresas localizadas em regiões distantes. Isso pode limitar a competitividade do processo e, conseqüentemente, afetar os resultados obtidos.

Por outro lado, o pregão eletrônico oferece uma abordagem mais flexível e acessível para a realização de licitações. Por meio de plataformas online dedicadas, os licitantes podem participar do processo de qualquer localidade, desde que tenham acesso à internet. Essa modalidade elimina as barreiras geográficas e reduz os custos associados ao deslocamento físico, ampliando assim o alcance e a competição entre os participantes.

Estudos realizados por Almeida (2018) apontam que o pregão eletrônico tende a atrair um número maior de licitantes em comparação com o pregão presencial, o que pode resultar em uma maior diversidade de propostas e, potencialmente, em preços mais competitivos. Além disso, a natureza digital do processo aumenta a transparência e a rastreabilidade das transações, contribuindo para a integridade e a confiabilidade do processo licitatório.

Portanto, enquanto o pregão presencial destaca-se por sua interação direta e imediata, o pregão eletrônico oferece uma abordagem mais flexível e acessível, eliminando barreiras geográficas e promovendo uma competição mais ampla e transparente. A escolha entre as modalidades deve levar em consideração as características específicas de cada processo licitatório e os objetivos almejados pela administração pública.

Introduzido para ampliar a abrangência e a competitividade das licitações, o pregão eletrônico permite que os licitantes participem do processo por meio de plataformas online, independentemente de sua localização geográfica. Segundo Almeida (2018), essa modalidade promove uma maior economia de custos e tempo, tanto para os participantes quanto para a administração pública. Além disso, o pregão eletrônico reduz o risco de conluio e fraude, aumentando a transparência do processo licitatório.

O pregão eletrônico é considerado mais eficiente em termos de alcance e custo-benefício. Estudos de Carvalho e Lima (2019) apontam que, além de reduzir despesas com

deslocamento e tempo, essa modalidade tende a atrair um número maior de proponentes, o que potencialmente pode resultar em ofertas mais competitivas e preços mais baixos. Por outro lado, o pregão presencial ainda é preferido em situações que demandam uma análise mais detalhada dos produtos ou serviços, onde a interação direta e a negociação imediata se fazem necessárias.

A escolha entre pregão presencial e eletrônico deve considerar diversos fatores, como o objeto da licitação, a infraestrutura disponível e as características específicas dos licitantes. Conforme indicação de Silva e Martins (2021), a administração pública deve alinhar suas decisões às necessidades da comunidade e aos princípios de eficiência, economicidade e maximização da competição.

#### 4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia empregada neste estudo envolveu a análise de processos de aquisição por meio do pregão, com foco na comparação entre licitações eletrônicas e presenciais. Para a seleção dos casos de estudo, foram identificadas inicialmente 24 licitações eletrônicas no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, por meio do site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), utilizando-se os filtros disponíveis na plataforma. No entanto, para uma análise mais concisa e representativa, foram escolhidas aleatoriamente 15 licitações eletrônicas para comparação.

Além da coleta de dados por meio do TCE-PB, realizou-se uma pesquisa bibliográfica para embasar teoricamente a análise dos indicadores de desempenho dos processos de aquisição, com ênfase nos indicadores de *lead time* e *economia-saving*. O *lead time* de compra foi definido como o tempo decorrido desde o início até o fim do processo de compra, enquanto o *economia-saving* foi entendido como a comparação entre o preço estimado e o preço efetivo da compra, sendo esses conceitos cruciais para a avaliação da eficiência dos processos de aquisição.

Posteriormente, os dados coletados foram submetidos a uma análise quantitativa para identificar possíveis diferenças em eficiência, custo e transparência entre os pregões eletrônicos e presenciais. Essa análise estatística permitiu a avaliação comparativa dos indicadores de desempenho, proporcionando *insights* relevantes para aprimorar os processos de aquisição e promover uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.

Após a coleta e análise dos dados, realizou-se uma avaliação crítica das informações obtidas, comparando-as com a literatura existente para validar ou refutar as hipóteses iniciais. Esta etapa também envolveu a identificação de possíveis limitações do estudo e a sugestão de áreas para pesquisas futuras.

Este procedimento metodológico não apenas fortaleceu a integridade científica da pesquisa, mas também assegurou que as conclusões fossem fundamentadas em uma análise rigorosa e sistemática dos dados e teorias relacionadas aos pregões na administração pública.

## 5 OS PREGÕES DA PREFEITURA DE CARAÚBAS EM 2023

O pregão, regulamentado pela legislação brasileira como uma modalidade de licitação, é essencialmente destinado à aquisição de bens e serviços comuns, podendo ser executado em duas formas principais: eletrônica e presencial. Essa divisão facilita a adaptação às necessidades específicas e contextos variados de cada órgão público, maximizando eficiência e transparência no uso de recursos públicos.

Na modalidade eletrônica, o pregão é realizado por meio de uma plataforma digital, onde os licitantes submetem suas propostas e lances de forma remota. Este método tem sido amplamente adotado devido à sua capacidade de aumentar a competição entre os participantes, estendendo o alcance geográfico e permitindo que uma maior quantidade de fornecedores participe independentemente de sua localização. Conseqüentemente, isso pode resultar em uma significativa redução dos custos operacionais associados às licitações, como destacam Reis et al (2021), ao analisar a eficácia e economia gerada pelo pregão eletrônico em comparação com métodos tradicionais.

Contrastando com o pregão eletrônico, o pregão presencial requer que os participantes ou seus representantes estejam fisicamente presentes durante todo o procedimento. Esta modalidade é particularmente valorizada por facilitar a negociação direta e a resolução imediata de problemas que podem surgir durante a sessão de licitação. Oliveira e Silva (2020) ressaltam a importância da interação face a face, que pode ser decisiva para a clarificação de termos e especificações dos contratos, resultando em entendimentos mais claros e redução de litígios futuros.

A fonte utilizada para análise dos dados das modalidades de pregões previstas neste trabalho foi o Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ao utilizar como filtro de pesquisa o ano de 2023, a modalidade de pregão presencial e eletrônica e jurisdicionado ao Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas e a Prefeitura Municipal de Caraúbas, somando um total de 39 (trinta e nove) licitações, sendo 24 (vinte e quatro) eletrônicas e 15 (quinze) presenciais.

No ano de 2023, a Prefeitura Municipal de Caraúbas realizou diversas licitações na modalidade de pregão eletrônico, conforme estipulado pela Lei Nº 10.520/2002, evidenciando um compromisso com a transparência e a eficiência na aquisição de bens e serviços essenciais para a administração municipal.

A captura de tela a seguir (Figura 1) demonstra como foram filtrados os resultados dos 24 registros de pregões eletrônicos realizados.



**Figura 1 - Registro dos Pregões Eletrônicos Realizados em Caraúbas**

Ente	Jurisdicionado	Modalidade	Objeto	Homologada entre
Caraúbas	Todos	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)		01/01/2023 e 29/12/2023

Ente	Número	Modalidade	Valor	Data Homologação	Situação	Objeto	Edital	Protocolo no TCE
Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas	10007/2023	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	R\$ 607.530,00	24/05/2023	Homologada	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PRONTOS DE PANIFICADORA E REFEIÇÕES PRONTAS		Doc. 48517/23
Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas	10006/2023	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	R\$ 66.605,75	16/05/2023	Homologada	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 100042023		Doc. 48684/23
Prefeitura Municipal de Caraúbas	00003/2023	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	R\$ 500.509,75	24/03/2023	Homologada	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE		Doc. 24785/23
Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas	10005/2023	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	R\$ 181.460,00	14/03/2023	Homologada	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS		Doc. 15613/23
Prefeitura Municipal de Caraúbas	00002/2023	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	R\$ 76.320,00	13/03/2023	Homologada	AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ		Doc. 20290/23
Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas	10003/2023	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	R\$ 106.109,80	07/03/2023	Homologada	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA		Doc. 15601/23
Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas	10001/2023	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	R\$ 302.832,60	07/03/2023	Homologada	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES		Doc. 15590/23
Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas	10004/2023	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	R\$ 61.135,55	02/03/2023	Homologada	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE		Doc. 15609/23
Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas	10002/2023	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	R\$ 44.411,35	02/03/2023	Homologada	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		Doc. 15595/23
Prefeitura Municipal de Caraúbas	00001/2023	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	R\$ 118.250,00	28/02/2023	Homologada	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS NOTEBOOKS		Doc. 15632/23
Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas	10016/2022	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	R\$ 125.993,00	31/01/2023	Homologada	Registro de Preços para aquisição de aparelhos e equipamentos de laboratório		Doc. 116369/22

Fonte: Tribunal de contas do estado da Paraíba, 2024.

Ao longo do ano de 2023, a Prefeitura Municipal executou 24 (vinte e quatro) licitações significativas por meio do pregão eletrônico, abrangendo uma variedade de aquisições, desde cestas básicas até equipamentos de tecnologia avançada como computadores portáteis. Os valores dessas licitações variaram consideravelmente, destacando a flexibilidade dessa modalidade para adaptar-se a uma ampla gama de necessidades e orçamentos municipais.

Já no âmbito da modalidade de pregão presencial, conforme regulamentado pela Lei Nº 10.520/2002, ao longo do ano de 2023, foram homologados 15 (quinze) pregões presenciais, cada um com um objetivo específico que reflete as prioridades administrativas e infraestruturais da prefeitura.

A figura 2 registra mais detalhadamente os dados dos pregões presenciais realizados ao longo do ano passado pela prefeitura de Caraúbas.

**Figura 2 - Registro dos Pregões Presenciais Realizados em Caraúbas**

Ente	Jurisdicionado	Modalidade	Objeto	Homologada entre
Caraúbas	Todos	Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)		01/01/2023 e 29/12/2023

Jurisdicionado	Número	Modalidade	Valor	Data Homologação	Situação	Objeto	Edital	Protocolo no TCE
Prefeitura Municipal de Caraúbas	00011/2023	Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)	R\$ 1.421.900,00	26/12/2023	Homologada	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DESTA MUNICIPALIDADE		Doc. 12509/23
Prefeitura Municipal de Caraúbas	00010/2023	Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)	R\$ 129.854,80	13/12/2023	Homologada	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO		Doc. 118000/23
Prefeitura Municipal de Caraúbas	00009/2023	Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)	R\$ 892.130,70	01/11/2023	Homologada	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO		Doc. 96045/23
Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas	10004/2023	Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)	R\$ 41.500,00	15/05/2023	Homologada	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES		Doc. 81200/23
Prefeitura Municipal de Caraúbas	00007/2023	Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)	R\$ 307.500,00	19/04/2023	Homologada	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS		Doc. 37634/23
Prefeitura Municipal de Caraúbas	00008/2023	Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)	R\$ 331.520,00	12/04/2023	Homologada	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECALCUTAGEM DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CARAÚBASPB		Doc. 36872/23
Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas	10003/2023	Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)	R\$ 739.169,00	12/04/2023	Homologada	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÚBASPB		Doc. 36657/23
Prefeitura Municipal de Caraúbas	00005/2023	Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)	R\$ 1.100.590,00	31/03/2023	Homologada	Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS		Doc. 29564/23
Prefeitura Municipal de Caraúbas	00006/2023	Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)	R\$ 947.138,00	29/03/2023	Homologada	Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS		Doc. 29565/23
Prefeitura Municipal de Caraúbas	00004/2023	Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)	R\$ ...	28/03/2023	Homologada	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE		Doc. ...

Fonte: Tribunal de contas do estado da Paraíba, 2024.

As licitações variaram consideravelmente em termos de valor, demonstrando o amplo espectro de projetos e serviços que o município busca implementar, cuja análise quanto ao tempo e eficácia será detalhada a seguir.

A tabela 2 mostra tanto os valores iniciais (Valor do Edital) quanto os valores finais após o pregão. A coluna de "Economia" calcula a diferença entre estes valores, indicando o quanto foi economizado em cada pregão. O "Percentual de Economia" indica esta economia como uma porcentagem do valor inicial.

**Tabela 2 - Economicidade Pelo Pregão Eletrônico**

<b>Nº do Protocolo</b>	<b>Valor do Edital (R\$)</b>	<b>Valor Final (R\$)</b>	<b>Economia (R\$)</b>
<b>118805/23</b>	75.341,35	40.388,90	34.952,45
<b>118803/23</b>	30.483,35	16.750,00	13.733,35
<b>116777/23</b>	49.072,31	26.200,00	22.872,31
<b>116742/23</b>	54.516,10	29.925,05	24.591,05
<b>15613/23</b>	328.171,99	181.460,00	146.711,99
<b>96125/23</b>	114.516,66	68.986,26	45.530,40
<b>116740/23</b>	23.834,30	17.750,30	6.084,00
<b>90006/23</b>	13.356,25	8.696,50	4.659,75
<b>48517/23</b>	661.899,05	607.530,00	54.369,05
<b>24785/23</b>	534.067,78	500.509,75	33.558,03
<b>15601/23</b>	201.531,60	106.109,80	95.421,80
<b>15590/23</b>	667.967,69	302.832,60	365.135,09
<b>15609/23</b>	130.185,93	61.135,55	69.050,38
<b>15632/23</b>	305.607,50	118.250,00	187.357,50
<b>116369/22</b>	177.944,62	125.993,00	51.951,62

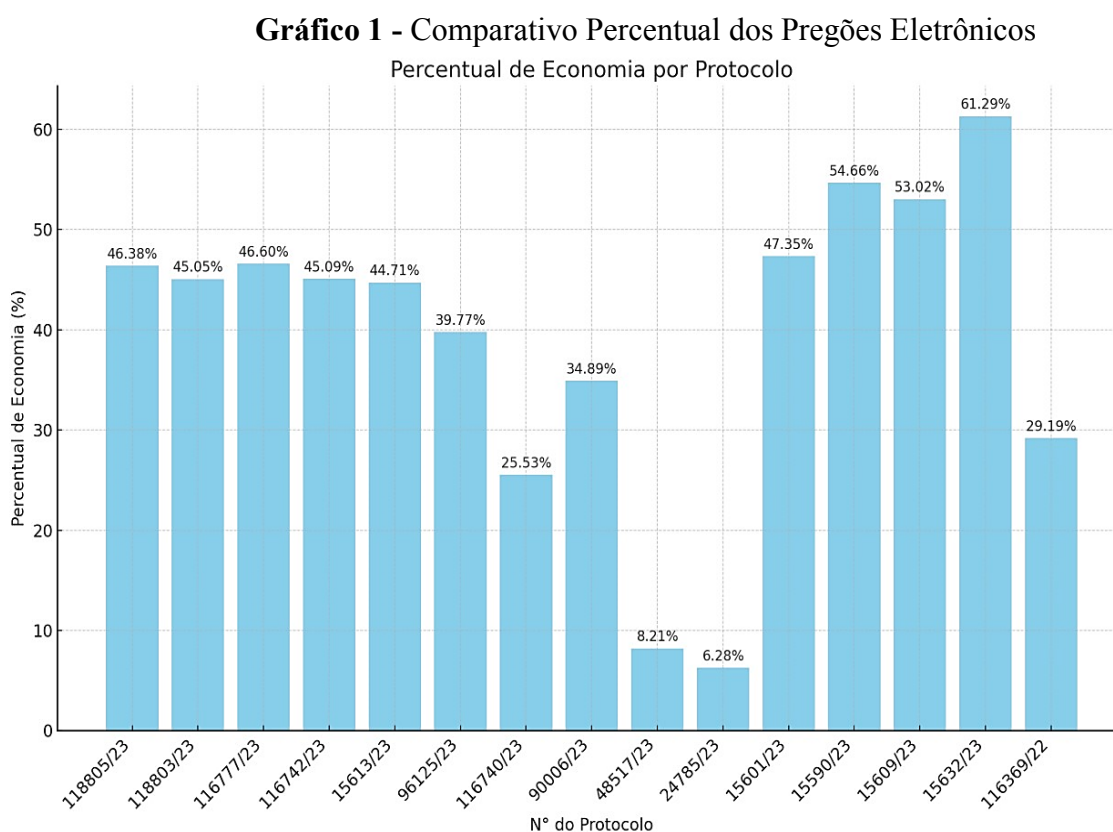
**Fonte:** Tribunal de contas do estado da Paraíba, (2024) – adaptada pela autora.

Verifica-se que o pregão de número 15590/23 teve a maior economia em termos absolutos, economizando R\$ 365.135,09, já o pregão de número 15632/23 teve a maior economia percentual, com 61.29%.

Os dados sugerem uma boa eficiência dos pregões eletrônicos na cidade de Caraúbas, conseguindo reduções significativas nos valores finais em comparação com os valores iniciais.

A eficiência varia de pregão para pregão, com alguns alcançando economias superiores a 50%. Isso pode ser indicativo de uma boa negociação e competição entre os licitantes, além de uma boa estratégia de gestão por parte da prefeitura.

No gráfico 1 demonstra-se que a economia percentual varia significativamente entre os pregões, com valores tão baixos quanto 6.28% e tão altos quanto 61.29%, além disso, os pregões "15632/23" e "15590/23" apresentam as maiores economias percentuais, ambos superando 50%, indicando uma negociação muito eficaz nesses casos. Por outro lado, "48517/23" e "24785/23" têm economias menores de 10%, o que pode indicar um espaço menor para negociação ou preços de edital mais alinhados com o mercado.



**Fonte:** Tribunal de contas do estado da Paraíba, (2024) – adaptada pela autora.

Na tabela 3 temos assim como na tabela 1, o valor inicial (Valor do Edital) e os valores finais após os pregões presenciais e a diferença (Economia).

**Tabela 3 - Economicidade Pelo Pregão Presencial**

<b>Nº do Protocolo</b>	<b>Valor do Edital (R\$)</b>	<b>Valor Final (R\$)</b>	<b>Economia (R\$)</b>
<b>125209/23</b>	1.421.900,00	1.421.900,00	0,00
<b>118800/23</b>	162.344,81	129.554,80	32.790,01
<b>96045/23</b>	905.594,81	892.130,70	13.464,11
<b>81200/23</b>	150.063,00	41.500,00	108.563,00
<b>37634/23</b>	382.585,00	307.500,00	75.085,00
<b>36872/23</b>	351.406,34	331.520,00	19.886,34
<b>36657/23</b>	788.970,18	739.169,00	49.801,18
<b>29564/23</b>	1.314.385,16	1.100.590,00	213.795,16
<b>29565/23</b>	998.937,53	947.138,00	51.799,53
<b>22803/23</b>	445.889,40	443.335,20	2.554,20
<b>20297/23</b>	185.640,04	161.460,00	24.180,04
<b>20287/23</b>	1.522.184,22	1.425.600,00	96.584,22
<b>06257/23</b>	1.079.637,10	971.550,00	108.087,10
<b>01444/23</b>	1.462.393,25	1.360.554,50	101.838,75
<b>01445/23</b>	667.967,69	576.500,00	91.467,69

**Fonte:** Tribunal de contas do estado da Paraíba, (2024) – adaptada pela autora.

O pregão de número 29564/23 teve a maior economia em termos absolutos, economizando R\$ 213.795,16. Também no pregão 81200/23, houve a maior economia percentual de 72,35%.

Os dados indicam que os pregões presenciais em Caraúbas também conseguem reduzir os custos em relação aos valores iniciais dos editais. O pregão 81200/23 se destaca por uma significativa redução de custos, enquanto o pregão 125209/23 não teve nenhuma redução, indicando uma negociação onde o preço final igualou-se ao inicial. A variação nos percentuais de economia sugere que a eficácia das negociações pode ser bastante variada e possivelmente influenciada por diversos fatores, incluindo o tipo de serviço ou produto negociado.

Agora partindo para análise temporal, a tabela 4 (quatro) mostra que a duração do processo, do anúncio à homologação, varia de cerca de 9 dias úteis a 38 dias úteis. Esta variação pode ser atribuída a diversos fatores, incluindo a complexidade do pregão, o volume de propostas recebidas e a eficiência administrativa.

**Tabela 4 - Análise de Tempo Decorrido na Modalidade Presencial**

<b>Nº do Processo</b>	<b>Data de Publicação</b>	<b>Data de Homologação</b>	<b>Dias Úteis Transcorridos</b>
<b>125209/23</b>	08/12/2023	26/12/2023	12
<b>118800/23</b>	27/11/2023	13/12/2023	12
<b>96045/23</b>	06/09/2023	01/11/2023	38
<b>81200/23</b>	28/04/2023	15/05/2023	13
<b>37634/23</b>	04/04/2023	19/04/2023	11
<b>36872/23</b>	30/03/2023	12/04/2023	9
<b>36657/23</b>	30/03/2023	12/04/2023	9
<b>29564/23</b>	14/03/2023	31/03/2023	13
<b>29565/23</b>	14/03/2023	29/03/2023	11
<b>22803/23</b>	03/03/2023	28/03/2023	17
<b>20297/23</b>	17/02/2023	06/03/2023	13
<b>20287/23</b>	17/02/2023	06/03/2023	13
<b>06257/23</b>	19/01/2023	10/02/2023	16
<b>01444/23</b>	05/01/2023	24/01/2023	13
<b>01445/23</b>	05/01/2023	24/01/2023	13

**Fonte:** Tribunal de contas do estado da Paraíba, (2024) – adaptada pela autora.

O pregão 96045/23 apresenta a maior duração, com 38 dias úteis entre a publicação e a homologação. Isso pode indicar um processo mais complexo ou com maior número de propostas a analisar. Os pregões 36872/23 e 36657/23 compartilham a menor duração de 9 dias úteis, sugerindo processos mais rápidos e possivelmente menos complicados.

Os dados sugerem que, enquanto a maioria dos pregões são homologados em um período de tempo relativamente curto (média de cerca de 13 dias úteis), existem exceções que podem requerer atenção adicional para entender as causas de tais atrasos ou rapidez.

A duração do processo de pregão eletrônico vem demonstrada na tabela 5, que varia de 12 a 35 dias úteis. Esta variação pode refletir a complexidade dos contratos, a quantidade de propostas recebidas, ou particularidades administrativas do processo.

**Tabela 5 - Análise de Tempo Decorrido na Modalidade Eletrônica**

<b>Nº do Processo</b>	<b>Data de Publicação</b>	<b>Data de Homologação</b>	<b>Dias Úteis Transcorridos</b>
118805/23	28/11/2023	14/12/2023	12
116777/23	23/11/2023	13/12/2023	14
116742/23	20/11/2023	13/12/2023	17
15613/23	08/02/2023	14/03/2023	24
96125/23	06/09/2023	05/10/2023	21
116740/23	20/11/2023	13/12/2023	17
90006/23	21/08/2023	05/10/2023	32
48517/23	04/05/2023	24/05/2023	14
24785/23	07/03/2023	24/03/2023	13
15601/23	06/02/2023	07/03/2023	21
15590/23	06/02/2023	07/03/2023	21
15609/23	06/02/2023	02/03/2023	18
15632/23	08/02/2023	28/02/2023	14
116369/22	13/12/2022	31/01/2023	35

**Fonte:** Tribunal de contas do estado da Paraíba, (2024) – adaptada pela autora.

O pregão 116369/22 possui a maior duração, com 35 dias úteis entre a publicação e a homologação. Este pode ser um caso que necessitou de análises mais detalhadas ou enfrentou atrasos operacionais. O pregão 118805/23 teve a menor duração de 12 dias úteis, sugerindo um processo eficiente e direto.

Estes dados permitem avaliar a eficiência dos pregões eletrônicos, destacando aqueles que foram realizados de forma mais ágil e os que requereram mais tempo. A eficiência operacional em pregões eletrônicos é crucial, pois impacta diretamente a rapidez com que os serviços ou produtos são adquiridos e disponibilizados. Avaliar essas durações ajuda a identificar pontos de melhoria potenciais no processo de licitação eletrônica, visando a otimização dos prazos e a redução de atrasos desnecessários.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho investigou as diferenças entre os pregões eletrônicos e presenciais realizados na Prefeitura Municipal de Caraúbas, Paraíba, ao longo de 2023. A análise focou na economicidade e eficácia das modalidades, utilizando uma metodologia dedutiva que combinou pesquisa bibliográfica e documental com uma análise quantitativa dos dados dos pregões municipais. Os dados coletados permitiram uma avaliação comparativa entre as duas modalidades.

Os resultados deste estudo mostram uma tendência de maior eficácia e redução de custos nos pregões eletrônicos comparados aos presenciais. Os pregões eletrônicos, ao permitirem uma maior abrangência geográfica, aumentam a competição e, conseqüentemente, a chance de se obter propostas mais vantajosas em termos de preço. Além disso, essa modalidade promoveu maior transparência nas licitações, contribuindo para um controle social mais eficaz e redução nas oportunidades de práticas corruptivas.

Por outro lado, os pregões presenciais se mostraram relevantes por possibilitar interações diretas e imediatas, essenciais para negociações mais complexas que exigem ajustes imediatos ou esclarecimentos detalhados, características que podem ser críticas para determinadas aquisições da administração pública.

A eficácia das modalidades de pregão variou significativamente com base em vários fatores, incluindo o tipo de produto ou serviço adquirido e as condições específicas de cada processo de licitação. Enquanto o pregão eletrônico se mostrou mais eficiente em termos de custo e tempo, o pregão presencial foi preferencial em situações que beneficiavam de negociações “face a face”.

Adicionalmente, a escolha entre pregão eletrônico e presencial deve considerar não apenas o custo, mas também a natureza do bem ou serviço a ser contratado e as condições específicas do mercado. A administração pública deve maximizar os benefícios de cada modalidade, enquanto busca minimizar suas limitações, ajustando as práticas de licitação às necessidades e circunstâncias locais.

Este estudo destaca a importância de uma escolha criteriosa entre as modalidades de pregão, sugerindo que futuras políticas e práticas de licitação devem ser adaptadas para aproveitar as vantagens específicas de cada modalidade. As conclusões sugerem que uma política de licitação flexível, que possa se adaptar às necessidades específicas de cada compra, pode ser mais eficaz em garantir economicidade e eficiência nas aquisições públicas.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F. J. **Evolução das licitações eletrônicas no Brasil: Desafios e perspectivas**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 jul. 2002.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110520.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm)>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000. **Regulamenta a modalidade de licitação denominada "pregão", na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3555.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm)>. Acesso em: 21 março de 2024.

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal de 1988**. Artigo 37, Inciso XXI. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/banco-deprecos/legislacao/constituicao-federal-de-05-de-outubro-de-1988-art-37-incisoxxi.pdf/view>>. Acesse em: 11 março de 2024.

CARVALHO, D. M.; LIMA, J. P. **Análise da eficácia do pregão eletrônico na administração pública brasileira**. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2019.

COSTA, F.; BARBOSA, L. **Eficiência do pregão eletrônico frente ao pregão presencial**. Journal of Public Procurement. 2022.

COSTA, M. C. Redução de custos nas compras governamentais: exemplos de economia dos Governos dos estados da Bahia e de São Paulo. BAHIA ANÁLISE & DADOS. Salvador, v. 14, n. 2, p. 375-383, set. 2004.

FERREIRA, M. J.; ALMEIDA, L. T. **Transparência e eficiência no pregão eletrônico**. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Caraúbas: Panorama. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/caraubas/panorama>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2024.

GOMES, E. S. (2020). **Pregão Eletrônico e Aquisições Públicas: Um Estudo de Caso na Prefeitura Municipal do Paudalho**. Universidade Federal Rural de Paraíba.

GONÇALVES, R. **Estratégias para Eficiência em Licitações Públicas**. Rio de Janeiro: Editora FGV. 2016.

JOHNSON, D. **Impacto do lead time nas operações de compra pública**. Journal of Public Procurement. 2018.



LEE, A. **Technology and efficiency in public sector procurement**. Government Procurement News. 2020.

MEDAUAR, O. **Direito Administrativo Moderno**. Disponível em: <file:///C:/Users/alpha/Downloads/DIREITO\_ADMINISTRATIVO\_MODERNO\_DIR EITO\_A.pdf>. Acesso em: 18 março de 2024.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/alpha/Downloads/HEL Y\_LOPES\_MEIRELLES.pdf>. Acesso em: 25 fevereiro de 2024.

MORRIS, L. **Training and standardization: Key tools for reducing procurement lead time**. Journal of Supply Chain Management. 2021.

MOTTA, F. C. P.; BRESSER-PEREIRA, L. C. **Introdução à Organização Burocrática**. São Paulo: Thomson Learning. 2004.

MORAES, A. de. **Direito constitucional** / Alexandre de Moraes. - 13. ed. - São Paulo: Atlas, 2003. Disponível em: <[https://jornalistaslivres.org/wpcontent/uploads/2017/02/DIREITO\\_CONSTITUCION AL-1.pdf](https://jornalistaslivres.org/wpcontent/uploads/2017/02/DIREITO_CONSTITUCION AL-1.pdf)>. Acesso em: 29 fevereiro de 2024.

OLIVEIRA, A. B. **Eficiência das Licitações e Contratações Públicas: Uma abordagem prática do pregão presencial e eletrônico**. Curitiba: Juruá. 2010.

OLIVEIRA, L.; SILVA, P. **Pregão presencial e eletrônico: Uma análise comparativa**. Revista Gestão e Projetos. 2020.

OLIVEIRA, S. M. **Impacto do pregão nas licitações públicas**. Revista Brasileira de Administração Pública. 2019.

PEREIRA, C. LIMA, F. **Redução de custos e impacto social do pregão**. Revista de Políticas Públicas. 2022.

REIS, A. C. et al. **Impacto da modalidade eletrônica nos resultados das licitações públicas**. Revista de Administração Pública. 2021.

RODRIGUES, F. E.; FERREIRA, M. A. M.; DOS SANTOS, L. M. **Pregão eletrônico versus pregão presencial: Estudo comparativo de redução de preços e tempo**. Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ, v. 16, n. 1, p. 47-62, jan./abr. 2011.

SANTOS, J.; CABRAL, S. **Análise dos benefícios do pregão para a administração pública**. Jornal de Economia Pública. 2020.

SAMPAIO, L. A. **Transparência e eficiência no pregão presencial**. Belo Horizonte: Fórum. 2015.

SILVA, P. A.; MARTINS, H. C. **O Impacto das modalidades de licitação nas políticas públicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2021.

SMITH, J., & PETERSEN, K. J. **Strategies for reducing lead time in public procurement.** Public Administration Review.2019.

TORMEM, D. S.; METZNER, C. M.; BRAUM, L. M. **Pregão Eletrônico como ferramenta de redução dos custos:** um estudo de caso na prefeitura de Capitão Leônidas Marques - PR. In: XIV Congresso Brasileiro de Custos, João Pessoa - PB, 2007.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. **Acesso aos pregões eletrônicos e presenciais de Caraúbas/PB.** Disponível em: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>. Acesso em: 13 maio 2024.

VALENÇA, R. V. de Q. **Economicidade do Pregão: um estudo de caso na Prefeitura da Cidade do Recife.** Faculdade Damas da Instrução Cristã. 2011.